

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.070 /

AUTORIZA A PERMISSÃO DE USO DO IMÓVEL QUE
MENCIONA E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

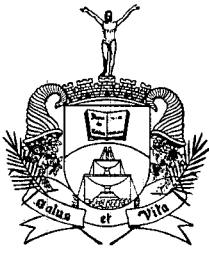
Faço saber que a Câmara decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

ART. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a permitir o uso pela Sra. Annita Cheberle Benedetti ou Rosa Maria Benedetti Albanuzzi, do imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal com a área de 66,15 m² (sessenta e seis metros e quinze centímetros quadrados) com as seguintes características e confrontações:-

" 7,60 mts (sete metros e sessenta centímetros) de frente para a Rua Rio Grande do Sul; 19,50 (dezenove metros e cinquenta centímetros) da frente aos fundos, lado esquerdo, em que confronta com propriedades de Annita Cheberle Benedetti, como usufrutuária e Rosa Maria Cheberle Albanuzzi, nu-proprietária; fundos, 0,90 (nove décimos de metro) (noventa centímetros); e, em linha, levemente curva, pelo lado direito e em limite com o Ribeirão da Serra, onde apresentadas duas medidas: uma, de 3,70 mts (tres metros e setenta centímetros) e, outra, de 17,50 mts. (dezessete metros e cinquenta centímetros) até atingir os fundos; medidas estas que formam a figura geométrica de um trapézio - com a área total de 66,15 m² (sessenta e seis metros quadrados)."

ART. 2º - A planta anexa ao processado legislativo nº 33/73, descritiva da área constante do art. 1º, fica fazendo parte integrante desta lei, como se aqui se tivesse detalhada e especial menção.

ART. 3º - A permissão de uso para utilização do imóvel descrito, em favor dos permissionários, declarados no art. 1º da presente lei, é feita à título PRECÁRIO e gratuito.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Gabinete do Prefeito

ART. 4º - Fica assegurado à Prefeitura Municipal o direito de revogar ou modificar a permissão de uso, a qualquer tempo, desde que julgue oportuno ou conveniente fazê-lo, independentemente de notificação judicial ou extra-judicial e só por força das disposições desta lei.

ART. 5º - Revogada ou modificada a permissão de uso nos termos do artigo anterior, o interesse dos permissionários não alterará a precariedade da permissão, devendo restituir a área de 66,15 m² (sessenta e seis metros e quinze centímetros quadrados), objeto desta lei, no estado em que encontrou.

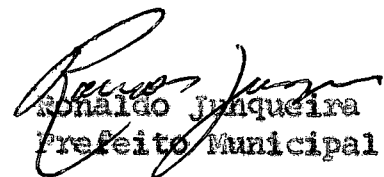
ART. 6º - Se os permissionários vierem a edificar no imóvel descrito no art. 1º, ainda que com planta aprovada pela Prefeitura Municipal, tal aprovação não induzirá direito a qualquer indenização, seja a que título for, por benfeitorias úteis, necessárias ou voluntárias que venham a introduzir na área permitida, nem mesmo o de retenção.

ART. 7º - Manifestada a intenção da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 4º, desta lei, a recusa em restituir o imóvel permitido, importará, por parte dos permissionários, na obrigação de ressarcir à Prefeitura Municipal, por perdas e danos ou quaisquer prejuízos que esta venha sofrer, em razão da detenção injusta.

ART. 8º - Ao Departamento de Administração compete a formalização dos atos decorrentes desta lei.

ART. 9º - Revogadas as disposições em contrário a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 23 DE MAIO DE 1.973.


Ronaldo Junqueira
Prefeito Municipal

.....

PUBLICADA NO "DIÁRIO DE POÇOS DE CALDAS", EDIÇÃO Nº 8.357
DE 27/05/1.973

.....